

A Dr(a). Maria Goreti Cunha, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os insolventes: Anabela Barreiros de Oliveira, estado civil: Casado, NIF — 172102618, Endereço: Rua Professora Isabel Andrade, N.º 1 — 2.º, Praia da Leirosa, 3090-484 Marinha das Ondas e Rui Afonso de Almeida Crisóstomo dos Santos, estado civil: Casado, BI — 1471479, Endereço: Rua Professora Isabel Andrade, N.º 1 — 2.º, Praia da Leirosa, 3090-484 Marinha das Ondas, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

21-01-2011. — A Juíza de Direito, *Maria Goreti Cunha*. — O Oficial de Justiça, *Alda Maria Abrantes*.

304255792

TRIBUNAL DA COMARCA DE FRONTEIRA

Anúncio (extracto) n.º 12186/2011

Processo n.º 129/10.7TBFTR-D — Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: Francisco Ferreira Correia Silveira, unipessoal L.^{da}
Credor: Fazenda Pública, serviço de finanças de Fronteira e outros
O Dr. Rui Pedro Luís, Juiz de Direito de turno, nesta comarca, faz saber que são os credores e a insolvente Francisco Ferreira Correia Silveira -Unipessoal, L.^{da}, com o NIF — 505855550, e com sede na Rua Padre Manuel Baleiras n.º 17, em Fronteira, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

29-7-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Pedro Luís*. — O Oficial de Justiça, *João Silveiro*.

304980637

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio n.º 12187/2011

Processo: 4002/10.0TBFUN Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

N/Referência: 7077569

Insolvente: Coelho Dias Almeida Barreto, L.^{da}.
Encerramento de Processo
Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:
Coelho Dias Almeida Barreto L.^{da}, NIF — 511071132, Endereço: Rua dos Netos, 64, 9000-084 Funchal e Administrador da Insolvência: Emanuel Freire Torres Gamelas, Endereço: Rua Beatriz Costa, 14 — R/c Dto, 2610-195 Alfragide.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Inexistência de quaisquer bens ou direitos da massa insolvente para satisfação das custas e restantes dívidas.

Efeitos do encerramento: Os constantes no artigo 233.º do CIRE, e o prosseguimento do incidente de qualificação da Insolvência como incidente limitado — artigo 232.º n.º 5 do CIRE.

10-08-2011. — O Juiz de Direito (turno), *Dr. João Carlos Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Cláudio Nuno Correia Barradas*.

305019119

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Anúncio n.º 12188/2011

Processo: 3127/11.0TBGDM Insolvência pessoa singular (Apresentação) N/Referência: 7754290

Insolvente: Vítor Manuel de Sousa Alves e outro(s).
Credor: Banco Mais, S. A. e outro(s).

No Tribunal Judicial de Gondomar, 1.º Juízo Cível de Gondomar, no dia 08-08-2011, às 16:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Vítor Manuel de Sousa Alves, estado civil: Casado, nascido(a) em 01-09-1965, NIF — 155563041, BI — 7851272, Endereço: Estrada D. Miguel, n.º 1742, Belavista, 4510-243 São Pedro da Cova e Maria Manuela Pinto Vieira, estado civil: Desconhecido, NIF — 185572367, Endereço: Est D Miguel 1742 Cv Trás, São Pedro da Cova, 4510-243 São Pedro da Cova, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. José Augusto Machado Ribeiro Gonçalves, Endereço: Av. Dr. Lourenço Peixinho, 15, 3.º G, 3800-164 Aveiro

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-10-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

09-08-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Elmano Morais*. — O Oficial de Justiça, *Sérgio Ferreira*.

305011683

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Anúncio n.º 12189/2011

Processo: 2731/11.0TBGDM, Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Joaquina Ribeiro Ferreira Cardoso estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), NIF — 189286318, Endereço: Rua Bento Jesus Carança, N.º 262, 2.º Dt.º, Gondomar, 4420-044 Gondomar.